



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 7ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0090148-59.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS LUIZ ALVES RODRIGUES

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Considerando a norma processual fundamental da duração razoável do processo (art. 4º, NCPC) e a possibilidade de conciliação em qualquer fase do processo (art. 3º, NCPC), considerando que nas ações relativas à cobrança de seguro DPVAT o êxito nas conciliações é mais provável após realização de perícia, cite-se a parte demandada para, querendo, ofertar defesa nos moldes do art. 335 e ss. do NCPC, no prazo de 15 dias (art. 335, III, c/c 219, do NCPC), sob pena de revelia.

Recife, 2 de janeiro de 2020.

**IASMINA ROCHA**

**Juíza de Direito**



